



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.464, DE 2025

(Da Sra. Duda Salabert)

Proíbe a prática da debicagem em aves em território nacional.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° _____, DE 2025

(Da Sra. Duda Salabert)

Proíbe a prática da debicagem em aves em território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território nacional, a prática da debicagem, entendida como o corte total ou parcial do bico de aves, qualquer que seja a sua finalidade.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por debicagem o corte, a amputação ou a mutilação parcial ou total do bico de aves, realizado por qualquer método ou tecnologia, inclusive com lâmina aquecida, laser, infravermelho ou similares.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A debicagem, também chamada de corte de bico, é uma prática amplamente utilizada na avicultura industrial para evitar o canibalismo e o bicamento de penas, problemas comuns em ambientes de confinamento intensivo. Consiste na amputação parcial do bico das aves, geralmente quando ainda são pintinhos, por meio de lâmina aquecida, laser ou infravermelho.



* C D 2 5 4 7 1 0 9 4 3 0 0 *



Entretanto, essa prática provoca dor aguda e crônica, estresse, dificuldade de apreensão de alimento e prejuízo ao comportamento natural das aves, sendo considerada uma violação aos princípios de bem-estar animal. Diversos estudos científicos, inclusive no Brasil, apontam que a debicagem causa sofrimento prolongado e pode reduzir a qualidade de vida e o desempenho das aves.

Internacionalmente, vários países europeus já vedaram ou restringiram severamente a prática, estimulando alternativas baseadas em melhorias de manejo, enriquecimento ambiental, redução da densidade de aves e seleção genética menos agressiva. No Brasil, embora algumas normativas técnicas e protocolos da Embrapa e da ABPA ainda regulamentem a debicagem, há contradição com normativos oficiais, como a Instrução Normativa MAPA nº 46/2011, que já proíbe a prática.

Além disso, certificações de bem-estar animal e a produção orgânica já vedam a debicagem, permitindo apenas a apara mínima em condições específicas. Portanto, a presente proposição busca consolidar, em lei federal, a proibição da debicagem em território nacional, promovendo maior segurança jurídica, harmonização normativa e alinhamento do Brasil a padrões internacionais de bem-estar animal.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2025

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG



* C D 2 5 4 7 7 1 0 9 4 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.605, DE 12 DE
FEVEREIRO DE 1998**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199802-12;9605>

FIM DO DOCUMENTO